



AUDITORIA PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES VIGENTES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E GASTOS INCORRIDOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS.

Sumário

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | Introdução | 03 |
| 1.1 | PREVICAMPOS | 03 |
| 1.2 | Diretoria Executiva | 05 |
| 1.3 | Comitê de Investimentos | 05 |
| 1.4 | Conselho Fiscal | 06 |
| 1.5 | Conselho Deliberativo | 06 |
| 1.6 | Situação Encontrada | 07 |
| 2 | Legislações | 08 |
| 3 | Objetivo e Extensão dos Trabalhos | 09 |
| 4 | Procedimentos de Auditoria Aplicados e sua Extensão | 10 |
| 5 | Eventuais Limitações ao Alcance dos Procedimentos de Auditoria | 10 |
| 6 | Descrição dos Fatos Constatados e Evidências Encontradas | 11 |
| 6.1 | Carteira de Investimentos | 11 |
| 6.2 | Publicidade das Informações Relativas à Gestão dos Recursos do RPPS | 15 |
| 6.3 | Atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos | 17 |
| 6.3.1 | Comitê de Investimentos | 17 |
| 6.3.2 | Conselho Fiscal | 18 |
| 6.3.3 | Conselho Deliberativo | 18 |
| 6.4 | Gastos Incorridos | 19 |
| 6.4.1 | Processos de Ressarcimento/Compensação de Débitos | 19 |
| 7 | Achados de Auditoria | 28 |
| 8 | Recomendações e Conclusões | 31 |

1 Introdução

O presente procedimento administrativo foi instaurado por ato do Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, conforme Decreto nº 023/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de janeiro de 2017, com o objetivo de instaurar auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, para análise da legalidade das contratações vigentes, aplicações financeiras e gastos incorridos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS.

1.1 PREVICAMPOS

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, entidade autárquica com autonomia financeira e administrativa, foi criada pela Lei Municipal nº 6.786/1999, tendo por finalidade a concessão dos benefícios previdenciários obrigatórios a todos os seus segurados e respectivos beneficiários.

Conforme o Art. 4º, o sistema de previdência municipal tem como princípios:

- I. Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- II. Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III. Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos e inativos do Município de Campos dos Goytacazes;
- IV. Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- V. Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do repasse do orçamento dos órgãos municipais e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, de acordo com a Lei Federal 9.717/98;
- VI. Subordinação das aplicações das reservas técnicas e fundos previdenciários garantidores dos benefícios mínimos, devidamente adequados de segurança, diversificação, liquidez e rentabilidade, a critérios técnicos e atuariais estabelecidos e aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VII. Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país.

O Regime de Previdência dos Servidores Municipais tem o seu Plano de Custeio instituído pela Lei Municipal nº 7.022/2000, que em seu Art. 3º, estabelece como orçamento do PREVICAMPOS, as receitas provenientes de:

- I. Patrocinadores;
- II. Contribuições dos Segurados;
- III. Outras fontes.

Segundo o Art. 10, são patrocinadores do sistema de previdência municipal:

- I. Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Câmara Municipal;
- III. Autarquias Municipais;
- IV. Fundações Municipais;
- V. Empresas Públicas.

As alíquotas de contribuições dos patrocinadores e segurados encontram-se fixadas em 11% (onze por cento), de acordo com os Arts. 9º e 13, e outras fontes constituem as receitas do PREVICAMPOS, segundo o Art. 15, como:

- I. Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- II. Receitas patrimoniais e financeiras;
- III. Doações, legados e subvenções;
- IV. Bens imóveis dominicais de titularidade do Município;
- V. Bens imóveis dominicais de titularidade de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;
- VI. Créditos de natureza previdenciária devidos ao Instituto;
- VII. Os créditos devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal;
- VIII. Os créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Campos dos Goytacazes, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, os recursos advindos da respectiva liquidação;
- IX. As participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da Lei;
- X. A contratação de operação de financiamento, a longo prazo, no montante necessário para a complementação das Reservas Técnicas;
- XI. A utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;
- XII. Os créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos, do petróleo e do gás natural;

- XIII. Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal; e,
- XIV. Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

1.2 Diretoria Executiva

Com amparo legal no Capítulo III da Lei nº 6.786/99, a Diretoria Executiva, que é composta pelo Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor de Benefícios e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do PREVICAMPOS, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

E, ainda, este órgão tem a competência de executar, entre outras, as funções de orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVICAMPOS; aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo; autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando de valor inferior, ou igual a 1.000 (um mil) UFIR's; autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, de valor superior a 1.000 (um mil) UFIR's; aprovar o Plano de Contas e suas alterações; propor ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa e suas alterações; instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho Deliberativo; submeter ao Conselho Deliberativo suas contas e o Balanço-Geral do exercício; aprovar o seu Regimento Interno.

A Diretoria Executiva possui, também, outras competências, como julgar os recursos interpostos de atos dos Diretores e elaborar o Regimento Interno do PREVICAMPOS.

1.3 Comitê de Investimentos

Conforme o Decreto Municipal nº 142/2013, o Comitê de Investimento foi criado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, tendo como finalidade e competência assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo na elaboração da proposta da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Segundo o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, estabelecido no anexo único do referido Decreto, são responsabilidades deste, entre outras, propor anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para apreciação e posterior aprovação; acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010; propor a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo; propor a seleção de opções de investimento, verificando as oportunidades de ingressos e

retiradas em investimentos; propor a seleção e contratação de gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

Vale ressaltar que o Comitê de Investimentos deveria estar atuando desde outubro de 2012, conforme Art. 3º-A, §2º, Portaria MPS nº519/2011 (incluído pela Portaria MPS nº 170/2012), porém sua composição só foi realizada em 24 de junho de 2016, pela Portaria Municipal nº 1.061/2016.

1.4 Conselho Fiscal

Com amparo legal no Capítulo IV da Lei nº 6.786/99, o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do PREVICAMPOS, cabendo a ele zelar pela sua gestão econômico-financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas.

Este órgão tem a competência de executar, entre outras, as funções de examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes; dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses utilizadas; examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do PREVICAMPOS; lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

O Conselho Fiscal possui, também, outras competências, como fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e, ainda, manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

1.5 Conselho Deliberativo

Com amparo legal no Capítulo II da Lei nº 6.786/99, o Conselho Deliberativo é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e as políticas administrativas, financeira e previdenciária da PREVICAMPOS, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

E, ainda, tem a competência de executar, entre outras, as funções de fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos; exercer a supervisão das operações do Instituto; examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio; autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do instituto; deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações; examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o

Balanço Geral do Exercício respectivo, após o exame do Conselho Fiscal; deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais; aceitar doações, com ou sem encargos.

O Conselho Deliberativo possui também outras competências como julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente e da Diretoria-Executiva; determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores; deliberar sobre novos planos de seguridade; deliberar sobre admissão de novas patrocinadoras; deliberar sobre a abertura de créditos adicionais; elaborar e modificar o seu Regimento Interno; aprovar o Regimento Interno do PREVICAMPOS.

1.6 Situação Encontrada

Ao iniciarmos os trabalhos de auditoria, pôde-se verificar que no exercício de 2015 o Plano de Custeio (Lei 7.022/2000) sofreu alteração pela Lei 8.619/2015, que equiparou os grupos de segurados do PREVICAMPOS previstos no art. 8º da lei 7022/2000, passando o custeio dos inativos, em sua totalidade, para o Instituto e antecipou em 08 (oito) meses a absorção, pelo Instituto, da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Outro aspecto observado foia ausência de repasse para o Instituto das contribuições dos servidores municipais no período de novembro de 2015 a dezembro de 2016 e, ainda, o repasse a menor das contribuições patronais, no mesmo período, sendo que o montante até abril de 2016 foi parcelado por meio do termo CADPREV 485/2016, e o saldo remanescente permaneceu em aberto. Vale ressaltar que já havia parcelamentos de débitos, termos CADPREV nº 1984/2013 e 1001/2014, que possuíam parcelas em atraso e foram reparcelados, em junho de 2016.

Foi possível constatar que durante o exercício de 2016, houve uma redução significativa das reservas técnicas do PREVICAMPOS, o que compromete a saúde financeira do Sistema de Previdência Municipal.

| ESPECIFICAÇÃO | ATIVO | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------|
| | Exercício 2016 | Exercício 2015 | AH (%) |
| ATIVO CIRCULANTE | 940.263.436,59 | 1.193.430.448,91 | -21% |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 21.379.850,15 | - | 100% |
| Bancos Conta Movimento | 21.379.850,15 | - | 100% |
| Créditos a Curto Prazo | 114.529.141,76 | 5.643.024,72 | 1930% |
| Créditos Tributários a Receber | 114.529.141,76 | - | 100% |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | - | 5.643.024,72 | -100% |
| Investimentos e Aplicações Temporárias | 804.354.444,68 | 1.187.787.424,19 | -32% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 153.504.329,46 | 62.554.546,36 | 145% |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 153.034.085,09 | 62.263.730,99 | 146% |
| Créditos a Longo Prazo | 153.034.085,09 | 62.263.730,99 | 146% |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 153.034.085,09 | 62.263.730,99 | 146% |
| Imobilizado | 470.244,37 | 290.815,37 | 62% |
| Bens Móveis | 470.244,37 | 290.815,37 | 62% |
| TOTAL DO ATIVO | 1.093.767.766,05 | 1.255.984.995,27 | -13% |

| PASSIVO | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício 2016 | Exercício 2015 | AH (%) |
| PASSIVO CIRCULANTE | 1.339.868,20 | 1.149.573,89 | 17% |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | - | 8.574,05 | 100% |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | - | 312.873,19 | 100% |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 1.339.868,20 | 828.126,65 | 62% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 1.305.326.166,38 | 1.309.411.330,58 | 0% |
| Provisões a Longo Prazo | 1.305.326.166,38 | 1.309.411.330,58 | 0% |
| TOTAL DO PASSIVO | 1.306.666.034,58 | 1.310.560.904,47 | 0% |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício 2016 | Exercício 2015 | AH (%) |
| Patrimônio Social e Capital Social | 190.131.326,00 | 190.131.326,00 | 0% |
| Resultados Acumulados | 403.029.594,53 | 244.707.235,20 | -65% |
| Resultado do exercício | 171.561.398,56 | 300.294.197,31 | 43% |
| Resultados de exercícios anteriores | 244.707.235,20 | 43.907.086,68 | -657% |
| Ajuste de exercícios anteriores | 13.239.039,23 | 11.679.875,43 | 13% |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 212.898.268,53 | 54.575.909,20 | -290% |
| TOTAL DO PASSIVO | 1.093.767.766,05 | 1.255.984.995,27 | -13% |

Tabela 1

Os assuntos supracitados e os valores associados serão desenvolvidos ao longo deste relatório de auditoria.

2 Legislações

Em se tratando da legislação que norteia a gestão dos investimentos dos recursos advindos das aplicações das contribuições previdenciárias no mercado financeiro e de capitais, citamos:

- ✓ Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ✓ Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ✓ Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Resolução CMN nº 3.922/2010;
- ✓ Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP e dá outras providências;
- ✓ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- ✓ Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 (e suas alterações – Portarias nºs 170/2012 e 440/2013), que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ✓ Lei Municipal nº 6.786, de 25 de junho de 1999, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, ente Autárquico de concessão de benefícios exclusivamente previdenciários, que altera o artigo 28 da Lei 6.314/97 e dá outras providências, e suas alterações;
- ✓ Lei Municipal 7.022, de 28 de dezembro de 2000, que institui o plano de custeio do Regime de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências, e suas alterações;
- ✓ Lei Municipal 8.406, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Campos dos Goytacazes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social;
- ✓ Lei Municipal 8.626, de 04 de março de 2015, que altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 6.786/1999 e dá outras providências;
- ✓ Lei Municipal 8.704, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Campos dos Goytacazes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, autoriza o Poder Executivo a amortizar o déficit atuarial do RPPS mediante cessão de direitos e compensar valores de créditos e débitos do Município junto ao RPPS, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Municipal nº 142, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Municipal nº 023, de 03 de janeiro de 2017, que Instaura auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, para análise da legalidade das contratações vigentes, operações de crédito e gastos incorridos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS;
- ✓ Regimento Interno – PREVICAMPOS.

3 Objetivo e Extensão dos Trabalhos

O objetivo desta auditoria é analisar a legalidade das contratações vigentes, aplicações financeiras e gastos incorridos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, bem como verificar e pontuar as fragilidades nos procedimentos de controle realizados atualmente.

Este trabalho teve como objetivo responder às seguintes questões:

- a) A aplicação de recursos ocorre conforme a legislação vigente?
- b) A aplicação de recursos possui compatibilidade com a Política de Investimentos?
- c) A gestão de recursos do RPPS é realizada de forma eficiente?
- d) Os gastos incorridos no ano de 2016 no Instituto tem o devido amparo legal?

e) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal estão desempenhando suas atribuições previstas em lei?

f) O Comitê de Investimento está atuando de forma efetiva e desempenhando suas atribuições previstas em lei?

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 24 de janeiro a 27 de abril de 2017 com base em testes/amostras, e, portanto, não identificam necessariamente todos os problemas ou aspectos pertinentes ao tema sob análise.

4 Procedimentos de Auditoria Aplicados e sua Extensão

Os procedimentos de auditoria adotados nas circunstâncias foram:

- Exame documental;
- Entrevistas;
- Circularização;
- Conferência de somas e cálculos;
- Correlação de informações.

O período de análise abrangeu os meses de janeiro a dezembro de 2016, sendo analisados os documentos disponíveis no Portal do PREVICAMPOS, os demonstrativos contábeis, os processos de ressarcimento/compensação de débitos nº 2016.115.001156-0-PA, 2016.115.006402-1-PA e 2016.033.000068-2-PR, documentos relacionados a investimentos solicitados por meio de Ofício, entre outros.

5Eventuais Limitações ao Alcance dos Procedimentos de Auditoria

Instaurada a auditoria doPREVICAMPOS pelo Decreto n.º 023/2017 do dia 03 de janeiro de 2017, para execução dos trabalhos, foram solicitados esclarecimentos e documentos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS e outros órgãos, por meio dos Ofícios AGM nº 011/2017, 138/2017, 139/2017, 192/2017, 211/2017, 484/2017, 512/2017,734/2017, 934/2017 e 935/2017, sendo eles:

- Relatórios, extratos e regulamentos dos fundos de investimentos;
- Informações sobre as Contribuições Previdenciárias Patronais e dos Segurados;
- Relação dos benefícios pagos aos segurados a título de auxílio-doença, pensão e aposentadoria;
- Atas de reuniões, pareceres e deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos da PREVICAMPOS;
- Termos de parcelamentos de débitos do Município com a PREVICAMPOS;

- Processos nº 2016.033.000068-2-PR, 2016.115.001156-0-PA e nº 2016.115.006402-1-PA, relativos a ressarcimentos e compensação de débitos realizados pelo Instituto ao Município;
- Processo nº 2015.115.000132-6-PR, relativo à contratação da empresa AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS para cálculo dos valores devidos pelo PREVICAMPOS à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
- Termos e Atestados de Credenciamento dos fundos de investimentos;
- Avaliação atuarial de 2016;
- Política de Investimentos de 2016 e 2017.

É importante salientar que a resposta aos ofícios não se deu dentro do prazo estabelecido e que a documentação encaminhada não atendeu integralmente às solicitações desta equipe, além do fato de o encerramento contábil do exercício de 2016 ter ocorrido em atraso, prejudicando a análise dos trabalhos de auditoria.

A última avaliação atuarial foi emitida pela Caixa Econômica Federal em dezembro de 2014. A ausência de uma avaliação mais recente comprometeu a realização de uma análise mais consistente em relação à capacidade do Instituto em relação ao atingimento da meta atuarial.

6 Descrição dos Fatos Constatados e Evidências Encontradas

6.1 Carteira de Investimentos

Através do exame dos demonstrativos contábeis dos exercícios financeiros de 2015 e 2016, foi possível constatar que a carteira de investimentos apresentou uma redução de R\$ 383.432.979,49 (Trezentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), representando 32,28% (trinta e dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do valor total da carteira, em dezembro de 2016 quando comparada ao período do exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

| EVENTO | VALOR |
|--|-----------------------------|
| SALDO FECHAMENTO 2015 | R\$ 1.187.787.424,19 |
| MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA (APLICAÇÕES E RESGATES) | (R\$ 524.506.165,11) |
| RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES | R\$ 150.385.995,16 |
| PERDAS DAS APLICAÇÕES | (R\$ 9.312.809,54) |
| SALDO FECHAMENTO 2016 | R\$ 804.354.443,70 |

Tabela 2

Foi possível diagnosticar que a redução se deu em razão dos seguintes motivos:

6.1.1 Alteração do Plano de Custeio (Lei 7.022/2000) pela Lei 8.619/2015, revisando os seguintes aspectos, que oneram as reservas técnicas do Instituto:

a) Equiparação do Grupo 1 ao Grupo 2 (subdivisão dos segurados do PREVICAMPOS previsto no art. 8º da lei 7022/2000), passando o seu custeio para o Instituto, através de suas reservas técnicas, quando a previsão inicial era que os integrantes do Grupo 1 fossem pagos pelos patrocinadores no Regime Financeiro de repartição simples até sua extinção;

b) Antecipação da absorção, pelo Instituto, do custeio da folha de pagamento de dezembro de 2015 para abril de 2015;

6.1.2 Ausência de repasse para o Instituto das contribuições dos servidores municipais no período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, somando um montante de R\$ 74.562.963,16 (Setenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) a receber que, após uma compensação de débitos no valor de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), passou a ser de R\$ 3.220.645,76 (Três milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

6.1.3 Repasse a menor das contribuições patronais, no período de maio a dezembro de 2016, gerando um valor a receber no montante de R\$ 39.966.178,60 (Trinta e nove milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos);

6.1.4 Parcelamento dos débitos de contribuições patronais dos períodos de junho a dezembro de 2012, maio a outubro de 2014 e novembro de 2014 a abril de 2016, em 60 (sessenta) meses, por meio dos acordos CADPREV nº 485, 486 e 487/2016, totalizando um saldo a receber de R\$ 138.466.630,98 (Cento e trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos);

6.1.5 Alteração da Lei de Criação (Art. 30, 6.786/1999), pela Lei 8.626/2015, que limitou o percentual de multa sobre o atraso dos repasses pelo Município, que é de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, em 2% (dois por cento), quando anteriormente o limite era de 20% (vinte por cento);

6.1.6 Ressarcimento e compensação de valores do Instituto para o Município, que tiveram como justificativa a devolução de benefícios pagos indevidamente pelo Tesouro, que originaram os Processos nº 2016.033.000068-2-PR, 2016.115.001156-0-PA e nº 2016.115.006402-1-PA, que somam o montante de R\$ 453.750.865,24 (Quatrocentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

6.1.7 Perdas nos investimentos, de renda variável, que somaram R\$ 9.312.809,54 (Nove milhões trezentos e doze mil oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Das situações relatadas, os subitens 6.1.1 e 6.1.5 constituirão o Achado de Auditoria nº1, os subitens 6.1.2 e 6.1.3 constituirão o Achado de Auditoria nº2, o subitem 6.1.6 será abordado neste Relatório no tópico 6.4 e o subitem 6.1.7 constituirá o Achado de Auditoria nº3.

Em razão da redução apontada, o Instituto perdeu a classificação de Investidor Profissional, prevista no Art. 6ºB, Inciso II, Portaria MPS nº519/2011 para todo regime de previdência que possua recursos aplicados em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais).

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Instituto encontra-se vencido desde maio de 2015, o RPPS perdeu, ainda, a classificação de Investidor Qualificado, o que compromete o repasse dos créditos referentes à compensação entre o Regime Geral de Previdência Social e o RPPS (COMPREV) e a realização de novos investimentos, ficando o RPPS limitado a migrar recursos para fundos já existentes e com as mesmas características, conforme informou o Diretor Financeiro Sr. José Elimar Kunsch, na ata de reunião do Conselho Deliberativo ocorrida em 23/06/2016. Tendo em vista que a perda da classificação de Investidor Qualificado limita as opções de investimentos do RPPS, tal fato constitui o Achado de Auditoria nº 4.

Na gestão dos recursos do RPPS devem ser observados os limites, para alocação das aplicações, estabelecidos na Política Anual de Investimentos, cuja elaboração é de responsabilidade dos gestores do RPPS e devem estar em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011. Durante a análise dos relatórios da carteira de investimentos, foram observados investimentos que extrapolam os limites legais e contrariam a Política de Investimentos de 2016 do RPPS, conforme demonstrado abaixo:

| INVESTIMENTOS COM CONCENTRAÇÃO SUPERIOR A 25% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO (PL) | | | |
|---|-------------------|------------|---------------------------------|
| FUNDOS | SALDO | % SOBRE PL | VALOR EXCEDIDO EM RELAÇÃO AO PL |
| TMJ IMA B FI RENDA FIXA | R\$ 34.981.281,23 | 28,99% | R\$ 1.395.753,12 |
| PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULT LP | R\$ 44.896.598,06 | 76,65% | R\$ 23.189.092,90 |
| SCULPTOR FI RENDA FIXA PREVID CRED PRIVADO | R\$ 70.948.546,58 | 36,54% | R\$ 8.187.462,28 |
| TOTAL | | | R\$ 32.772.308,29 |

*Art. 14, Res. CMN 3.922/2010 - Investimento com percentual de concentração superior a 25% do PL do Fundo

Tabela 3

| INVESTIMENTOS COM LIMITE EXCEDIDO POR ENQUADRAMENTO | | | | | | |
|---|----------------------|------------------|-----------------|------------|--------------------|---------------------------------------|
| FUNDOS | ENQUADRAMENTO | LIMITE RESOLUÇÃO | LIMITE POLÍTICA | % APLICADO | VALOR APLICADO | VALOR EXCEDIDO EM RELAÇÃO A RESOLUÇÃO |
| ILLUMINATI FIDC | | | | | | |
| TRX CORPORATIVO I FIDC SENIOR | Art. 7º, Inciso VI* | 15% | 5% | 10,37% | R\$ 83.433.600,45 | R\$ - |
| SCULPTOR FI RF PREV. CRED. PRIV. | | | | | | |
| PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIM. LP | Art. 8º, Inciso IV** | 5% | 5% | 14,40% | R\$ 115.845.144,70 | R\$ 10.889.443,60 |
| ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP | | | | | | |
| ÁTICO FLORESTAL FIP | | | | | | |
| FONTAINE VILLE URBANISMO FIP | Art. 8º, Inciso V*** | 5% | 5% | 14,55% | R\$ 117.038.096,68 | R\$ 11.177.138,23 |
| EDUCAÇÃO BR FIP | | | | | | |

LSH FIP

BR HOTÉIS FII - BRHT11B

DOMO FII - DOMC11

Art. 8º, Inciso VI****

5%

5%

11,33%

R\$ 91.104.376,00

R\$ 5.766.907,00

PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FII

TOTAL

R\$ 27.833.488,83

*até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme legislação e, 5%, conforme Política de Investimentos;

**até 30% (trinta por cento) em: a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir variações e rentabilidades de índices de referência em renda fixa;

***até 20% (vinte por cento) em: a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; b) Letras Imobiliárias Garantidas;

****VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Tabela 4

Os desenquadramentos dos limites estabelecidos em lei somam um total de R\$ 27.833.488,83 (Vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Os investimentos cujo valor aplicado excedeu percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL) do respectivo fundo somam o montante de R\$ 32.772.308,29 (Trinta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e vinte e nove centavos).

A Política de Investimentos elaborada para o exercício de 2016 apresentou para o segmento de renda variável o limite de 40% (quarenta por cento), estando em desacordo com o limite estabelecido no Art. 8º, § único, Resolução CMN 3.922/2010, que é de 30% (trinta por cento). Verificou-se, ainda, que os investimentos neste segmento, além de excederem o limite da Resolução, ultrapassam também o limite estabelecido na Política de Investimentos, como segue:

Distribuição por Segmento

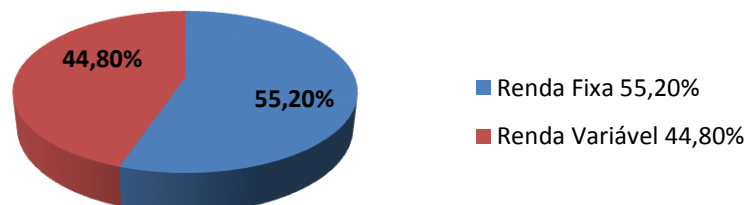


Gráfico1

Considerando que a carteira de investimentos em dezembro de 2016 apresentava um total de R\$ 804.354.443,70 (Oitocentos e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), foi constatado que os valores aplicados no segmento de renda fixa correspondiam a R\$ 444.003.652,92 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, três mil reais, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), enquanto as aplicações no segmento de renda variável correspondiam a R\$ 360.350.790,78 (Trezentos e sessenta milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e noventa reais, setenta e oito centavos). Logo, constata-se que o limite da Resolução foi ultrapassado em R\$ 119.044.457,67 (Cento e dezenove milhões, quarenta e quatro mil,

quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Os desenquadramentos apresentados constituem o Achado de Auditoria nº 5.

Outro aspecto relevante observado na gestão dos recursos do RPPS refere-se à liquidez dos investimentos em carteira, que apresentou em dezembro de 2016 um montante de R\$ 514.443.306,65 (Quinhentos e catorze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) aplicados em Fundos de Investimento com prazo de carência ou de resgate entre 01 (um) e 13 (treze) anos, conforme demonstrado abaixo na tabela 5, representando aproximadamente 64% (sessenta e quatro por cento) do total de investimentos, o que compromete a disponibilidade de recursos para pagamento dos aposentados e pensionistas e demais despesas do Instituto e, além disso, pode gerar outros custos relativos ao pagamento de taxas por resgate antecipado. Tal aspecto constitui o Achado de Auditoria nº 6.

| INVESTIMENTOS COM BAIXA LIQUIDEZ (EM RAZÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESGATE OU CARÊNCIA) | | | | |
|---|------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------------------|
| Produto / Fundo | RESOLUÇÃO 3.922/2010 4.392/2014 | Disponibilidade Resgate | Carência | Saldo |
| BB TÍTULOS PÚBLICOS IX FI RF PREVIDENCIÁRIO | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " | D+0 | 15/08/2018 | R\$ 32.820.397,43 |
| CAIXA BRASIL 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RF | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " | D+0 | 15/08/2018 | R\$ 80.673.637,93 |
| PHENOM CAPITAL HEDGE FI MULTIM. LP | Artigo 8º, Inciso IV | D+2 | 3 anos | R\$ 44.896.598,06 |
| CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RF | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " | D+0 | 15/08/2024 | R\$ 48.115.040,00 |
| CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RF | Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " | D+0 | 15/08/2030 | R\$ 36.903.270,00 |
| TMJ IMA-B FI RENDA FIXA | Art. 7º, Inc. III, Al. "a" | D+31* ou D+1461 | Não há | R\$ 34.981.281,23 |
| ILLUMINATI FIDC | Art. 7º, Inciso VI | D+30** ou D+1095 | 30 dias | R\$ 76.725.849,72 |
| TRX CORPORATIVO I FIDC SÊNIOR | Art. 7º, Inciso VI | D+1401 | Não Informado | R\$ 6.707.750,73 |
| SCULPTOR FI MULTIM. CRÉD. PRIVADO | Art. 8º, Inciso IV | D+91*** ou D+1441 | Não há | R\$ 70.948.546,58 |
| TOWER BRIDGE RF DE INVEST. IMA-B | Art. 7º, Inc. III, Al. "a" | D+1471 | Não há | R\$ 81.670.934,97 |
| TOTAL | | | | R\$ 514.443.306,65 |

*Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 15% sobre o valor resgatado;

**Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 30% sobre o total aplicado;

***Para resgates neste prazo, é cobra taxa de 30% sobre o valor resgatado;

Tabela 5

6.2 Publicidade das Informações relativas à gestão dos recursos do RPPS

Considerando que a Portaria MPS nº 519/2011, em seu artigo 3º, inciso VIII, determina que o RPPS disponibilize aos segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.”

Foi possível constatar que a PREVICAMPOS não cumpre integralmente a recomendação do dispositivo legal, uma vez que não foram encontrados no site do Instituto os seguintes documentos obrigatórios:

- Política Anual de Investimentos de 2017;
- Autorização de Aplicação e Resgate (APR) de diversas movimentações realizadas no ano de 2016 e, especificamente, nenhuma referente aos meses de novembro e dezembro;
- Composição mensal da carteira de investimentos do RPPS;
- Procedimentos de seleção de entidades autorizadas e credenciadas;
- Informações relativas ao credenciamento de instituições;
- Relatórios sobre a rentabilidade, riscos e aderência à Política Anual de Investimentos referente aos 1º, 2º e 4º trimestres de 2016;

Por meio de análise das atas do Conselho Deliberativo, foi possível identificar que a Política Anual de Investimentos de 2017 foi aprovada, porém não foi encaminhada ao Ministério da Previdência Social e não foi divulgada no site do PREVICAMPOS.

A Autorização de Aplicação e Resgate (APR) é um formulário padrão do Ministério da Previdência Social (Art. 3º, Inciso VIII, Alínea B, Portaria MPS nº 519/2011), que consiste em uma autorização conjunta para toda e qualquer movimentação de recursos. A autorização conjunta deve ser assinada pelo proponente, que é o responsável pela apresentação da operação – que pode ser pessoa distinta do gestor responsável – do gestor autorizador, que vem a ser o gestor responsável com citação da entidade certificadora e data de validade da certificação e pelo responsável pela liquidação da operação, que é pessoa que efetuou o pagamento da operação ou atestou o recebimento dos resgates. Este formulário deve explicitar valor, tipo de operação, número de controle, a motivação pela modalidade, bem como a justificativa da opção por determinada instituição/ativo, identificação, certificação e assinatura das partes.

Por meio de inspeção física, foi possível observar que, além do fato de não terem sido emitidas APRs para todas as movimentações de aplicação/resgate (Tabela 6), as autorizações emitidas são elaboradas e assinadas posteriormente à ocorrência da movimentação e não contém todas as informações obrigatórias, sendo elas, número de controle, descrição detalhada da operação, motivação pela modalidade e certificação/validade do gestor/autorizador.

| MOVIMENTAÇÕES SEM APR POR FUNDO | | | |
|---|-------------------|--------------------|--|
| Fundo | Aplicações | Resgates | |
| AZ LEGAN BRASIL FI AÇÕES | R\$ 4.000.000,00 | -R\$ 18.192.438,80 | |
| AZ LEGAN VALORE FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO | R\$ 4.019.128,85 | -R\$ 10.000.094,38 | |
| AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES | R\$ 17.526.100,13 | -R\$ 19.164.031,82 | |

| | | | | |
|---|------------|-----------------------|-------------|-----------------------|
| AZ QUEST LUCE FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP | R\$ | 2.000.000,00 | -R\$ | 2.215.818,33 |
| BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | R\$ | 34.670.416,66 | -R\$ | 77.232.457,22 |
| BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | R\$ | 9.289.818,38 | -R\$ | 212.411.706,04 |
| BB TÍTULOS PÚBLICOS IX FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | R\$ | - | -R\$ | 6.157.695,62 |
| BTG PACTUAL ABSOLUTOINSTITUCIONAL FIC AÇÕES | R\$ | - | -R\$ | 9.289.818,38 |
| BTG PACTUAL DIVIDENDOSFIC AÇÕES | R\$ | - | -R\$ | 2.666.960,81 |
| CAIXA BRASIL 2016 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | R\$ | - | -R\$ | 112.954.600,00 |
| CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA | R\$ | 164.128.510,47 | -R\$ | 229.398.250,94 |
| CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DI LP | R\$ | 15.202.162,54 | -R\$ | 30.703.493,99 |
| CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP | R\$ | - | -R\$ | 34.000.000,00 |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | R\$ | - | -R\$ | 158.989.838,41 |
| EDUCAÇÃO BR FIP | R\$ | 10.000.000,00 | R\$ | - |
| FONTAINE VILLE URBANISMO FIP | R\$ | 7.500.000,00 | R\$ | - |
| GERAÇÃO FI AÇÕES | R\$ | 4.000.000,00 | -R\$ | 16.443.394,52 |
| GERAÇÃO FUTURO LIQUIDEZ TOP FIC MULTIMERCADO | R\$ | 5.000.000,00 | -R\$ | 6.209.169,34 |
| ILLUMINATI FIDC | R\$ | 15.000.000,00 | R\$ | - |
| LSH FIP | R\$ | 40.013.212,46 | R\$ | - |
| PHENOM CAPITAL BRASIL REALTY FUNDO DE INVESTIMENTO | R\$ | 50.000.000,00 | R\$ | - |
| SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO | R\$ | 11.000.000,00 | R\$ | - |
| TMJ IMA-B FI RENDA FIXA | R\$ | 7.000.000,00 | R\$ | - |
| TOWER BRIDGE RENDA FIXA DE INVESTIMENTO IMA-B | R\$ | 40.000.000,00 | R\$ | - |
| TRX CORPORATIVO I FIDC SÊNIOR | R\$ | - | -R\$ | 5.733.281,36 |
| TOTAL | R\$ | 440.349.349,49 | -R\$ | 951.763.049,96 |

Tabela 6

Nota: Os valores mencionados no quadro acima podem não representar o total de movimentações sem APR, tendo em vista que alguns extratos não foram entregues até o fechamento deste relatório.

As movimentações de aplicação e resgate que não possuem APRs somam um montante de aproximadamente R\$ 1.392.112.399,45 (Um bilhão, trezentos e noventa e dois milhões, cento e doze mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

As informações relativas ao credenciamento de instituições não se encontram disponíveis no site e nem tampouco nos arquivos do Instituto, sendo verificado ainda que o processo de credenciamento é realizado por uma empresa de consultoria, não havendo emissão do Atestado de Credenciamento pelo gestor do RPPS, conforme preceitua o Art. 6º-E, Inciso II, Portaria MPS nº 519/2011.

Os problemas relacionados às situações citadas acima constituem os Achados de Auditoria nº7 e 8.

6.3 Atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos

6.3.1 Comitê de Investimentos

Para verificação da atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimentos da PREVICAMPOS em relação às aplicações financeiras do RPPS, foram analisadas as Atas e Pareceres dos últimos 12 (doze) meses, as quais se encontram nos arquivos do Instituto.

Fica evidenciado que as análises do Comitê de Investimento não possuem natureza estratégica e propositiva. As questões são encaminhadas ao Conselho Deliberativo sem oferecer diretrizes, sem realizar avaliações técnicas ou subsidiar tomadas de decisão, avaliando riscos, liquidez, solvência e rentabilidade para aplicação dos recursos do Instituto, não sendo observados os itens obrigatórios para proposição de pauta, conforme previsão

legal. Inclusive, foi observado que as atas das reuniões realizadas em 10/11, 24/11, 07/12 e 14/12/2016 possuem teor idêntico.

Ainda que haja uma consultoria com a empresa Crédito & Mercado, que efetua uma análise técnica e apresenta relatórios analíticos, é atribuição do Comitê de Investimentos avaliar e questionar as informações apresentadas, bem como subsidiar as decisões relativas à gestão dos investimentos junto ao Conselho Deliberativo.

Quando solicitadas as Certificações dos membros do Comitê, exigidas no Art. 3º-A, § 1º, Alínea E - Portaria 519/2011, foi verificado que nenhum deles possui a Certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, necessária para atuação. Tal fato constitui o Achado de Auditoria nº 9.

6.3.2 Conselho Fiscal

Apesar de serem competências do Conselho Fiscal, analisar os demonstrativos contábeis e financeiros, fiscalizar atos administrativos, denunciar irregularidades e também manifestar-se em caráter consultivo, conforme previsto no Art. 52 da Lei nº 6.786/99, pode-se observar que sua atuação é pouco efetiva, pois não foram identificadas manifestações do Conselho Fiscal em relação às irregularidades existentes.

Por meio da análise das atas das reuniões dos últimos 12 (doze) meses, verificou-se que, em momentos de divergências, quando foram apresentados questionamentos e solicitação de esclarecimentos sobre aplicações realizadas ou apresentação de documentos, seja ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Conselho Deliberativo, houve dificuldades de acesso às informações ou simplesmente não foram atendidas. Por vezes, foi possível observar que o Conselho Fiscal procedeu à aprovação dos balancetes e contas sem o devido esclarecimento solicitado.

Cabe ressaltar o não atendimento às demandas do Conselho Fiscal, principalmente no que tange às vistas de processos administrativos e esclarecimentos de cálculos de compensações de débitos e ressarcimentos pagos à Municipalidade, situação que é possível comprovar nas atas do Conselho como, por exemplo, na ata do dia 07/12/2016.

6.3.3 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, por sua natureza constitutiva, é um órgão de direção e consulta, ao qual cabe fixar os objetivos e as políticas administrativas, financeiras e previdenciárias do Instituto. No entanto, foram observados problemas na sua atuação e interação com o Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Na análise das deliberações constantes nas atas dos últimos 12 (doze) meses, foi verificada a falta de fundamentação técnica e/ou estratégica na tomada de decisões relativas ao resgate ou à aplicação dos investimentos. Fica evidenciado que não há uma interação entre o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos para análise mais

elaborada e estabelecimento de critérios para decisões relacionadas aos fundos de investimento.

É possível constatar que não há uma padronização das pautas nas reuniões realizadas. Assuntos de relevância para o Instituto como a carteira de investimentos, a meta atuarial e as compensações e restituições de valores significativos ao Tesouro Municipal não foram devidamente avaliados nos encontros dos membros do Conselho. E, além disso, esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal não foram atendidos.

Os aspectos apontados relativos à atuação do Conselho Deliberativo e à sua interação com o Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos constituem o Achado de Auditorianº10.

6.4 Gastos Incorridos

Pode-se verificar que, do total dos gastos incorridos no exercício de 2016 no montante de R\$ 529.900.150,25 (Quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), R\$ 382.408.547,84 (Trezentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que representa aproximadamente 72% (setenta e dois por cento), foram referentes a empenhos destinados ao Tesouro Municipal, que tiveram como justificativa o ressarcimento de benefícios pagos indevidamente por este.

Os gastos relativos à Folha de Pagamento, tendo em vista o prazo para realização deste trabalho de auditoria e a sua complexidade, foram excluídos do escopo de trabalho desta auditoria, assim como nas despesas apresentadas abaixo como outros gastos.

Os valores referentes às contratações por dispensa de licitação vigentes e os dispêndios relativos a adiantamentos e diárias, dada a sua pouca representatividade em comparação aos demais, não foram incluídos na amostragem desta auditoria.

| TIPO DE DESPESA | | VALOR |
|--|------------|-----------------------|
| Transferência de Recursos/Compensação para o Tesouro Municipal | R\$ | 382.408.547,84 |
| Folha de Pagamento | R\$ | 147.120.196,55 |
| Outros Gastos | R\$ | 371.408,86 |
| Dispensa de Licitação | R\$ | 330.694,34 |
| Adiantamentos | R\$ | 34.614,52 |
| Diárias | R\$ | 6.100,00 |
| Total dos Gastos | R\$ | 529.900.150,25 |

Tabela 7

6.4.1 Processos de Ressarcimentos/Compensação de Débitos

Os processos registrados sob nº 2016.115.001156-0-PA, 2016.115.006402-1-PA e nº 2016.033.000068-2-PR tratam de ressarcimento e compensação de débitos relativos a auxílio-doença, aposentadoria, pensão, contribuições previdenciárias sobre período de afastamento por licença médica e multas que teriam sido pagos indevidamente pela Prefeitura.

Foram verificadas transferências de recursos do PREVICAMPOS em favor da Prefeitura que totalizam o montante de R\$ 373.937.317,64 (Trezentos e setenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), além da compensação de débitos do Município com a autarquia nos valores de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) e R\$ 8.471.230,20 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), como segue:

| DESCRIÇÃO | | VALOR | |
|--|-------------|-----------------------|----|
| APOSENTADORIA - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 4.432.034,18 | * |
| AUXILIO DOENÇA - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 134.989.838,41 | * |
| PENSÕES - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 1.598.672,32 | * |
| MULTA 2008 - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 110.006.168,83 | * |
| MULTA 2013 - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 6.454.449,22 | * |
| MULTA 2014 - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 8.709.113,40 | * |
| MULTA 2015 - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 106.929,46 | * |
| CONT. PREVID. - 2016.033.000068-2-PR | R\$ | 12.841.634,29 | * |
| AUXILIO DOENÇA - 2016.115.001156-0-PA | R\$ | 71.342.317,40 | ** |
| DÉBITOS LEVANTADOS | R\$ | 350.481.157,51 | |
| EMPENHO: 2016NE00081 - 09/09/2016 | -R\$ | 159.469.423,22 | |
| EMPENHO: 2016NE00078 - 17/08/2016 | -R\$ | 114.706.773,00 | |
| EMPENHO: 2016NE00095 - 01/12/2016 | -R\$ | 55.328.121,42 | |
| EMPENHO: 2016NE00099 - 12/12/2016 | -R\$ | 49.904.230,20 | |
| EMPENHO: 2016NE00082 - 09/09/2016 | -R\$ | 3.000.000,00 | |
| COMPENSAÇÃO NÃO CONTABILIZADA - 31/08/2016 | -R\$ | 71.342.317,40 | |
| RESSARCIMENTOS / COMPENSAÇÕES | -R\$ | 453.750.865,24 | |
| DIFERENÇA APURADA | -R\$ | 103.269.707,73 | |

*Valor corrigido com juros compostos e aplicação do IPCA sobre o valor original + juros;

**Valor sem correção e juros.

Fonte: Processos nº 2016.033.000068-2-PR e 2016.115.006402-1-PA / Relatório de Empenhos 2016 (DIMRelatórios)

Tabela 8

6.1.8 Apesar das transferências e compensações somarem um montante de R\$ 453.750.865,24 (Quatrocentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos autos só é possível encontrar a apresentação de débitos no valor de R\$ 350.481.157, 51 (Trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), já aplicados juros e correções. A falta de comprovação de débitos no valor de R\$ 103.269.707,73 (Cento e trêsmilhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos) constitui o Achado de Auditoria nº 11.

6.4.1.1 Da Natureza dos Débitos Levantados

6.4.1.1.1 Auxílio-doença, aposentadoria, pensão e contribuições previdenciárias

Segundo a Lei de Criação do PREVICAMPOS (Lei 6786/1999), o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, conforme preceitua os Art. 81 e 82.

Ainda segundo o Art. 82, durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá às Patrocinadoras pagar ao

segurado a sua remuneração, a título de licença para tratamento de saúde. Enquanto o segurado estiver percebendo auxílio-doença, o PREVICAMPOS ficará responsável pela retenção da respectiva contribuição, permanecendo a patrocinadora obrigada a recolher a parte que lhe compete.

O Plano de Custeio do PREVICAMPOS (Lei 7022/2000), que estabelece as fontes de custeio do regime de previdência dos servidores municipais, após as alterações provenientes da Lei 8.619/2015, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, os segurados do PREVICAMPOS serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I - GRUPO 1:

a) os segurados inativos e pensionistas; e,
b) ~~os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefícios nos próximos 11 (onze) anos.~~

~~b) os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefícios nos próximos 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8024/2008)~~

b) os segurados elencados no ANEXO ÚNICO, os quais poderão entrar em gozo de benefício até 01º de abril de 2015. (Redação dada pela Lei nº 8619/2015)

~~**II - GRUPO 2:**~~

~~a) os segurados, não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios, em um prazo superior a 11 (onze) anos.~~

~~a) os segurados não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios, em um prazo superior a 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8024/2008)~~

II - GRUPO 2:

Os segurados não referenciados no Grupo anterior, que não completarem requisitos para a concessão de benefícios até 01º de abril de 2015. (Redação dada pela Lei nº 8619/2015)

Parágrafo único. Serão automaticamente incluídos no Grupo 2 todos os servidores estatutários futuramente admitidos pelo Município, desde que atendido o disposto na alínea anterior.

Art. 12 Ficará vinculado ao Regime Financeiro de Repartição Simples o custeio do patrocinador referente aos servidores especificados no Grupo 1, de que trata o artigo 8º desta Lei, e que será diretamente destinado ao pagamento de proventos ou outros benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do artigo 8º, o custeio referente aos servidores especificados no Grupo I será pago através das reservas técnicas. (Redação acrescida pela Lei nº 8619/2015)

~~Art. 19 Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados por duas fontes:~~

~~f) Pelos Patrocinadores aos integrantes do Grupo I, conforme descrição no artigo 8º desta Lei; e,~~

~~II — Pelas Reservas Técnicas aos demais servidores. Parágrafo único. As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e notas técnicas específicas.~~

[Art. 19 Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados pelas reservas técnicas. \(Redação dada pela Lei nº 8619/2015\)](#)

Em resumo, integram o Grupo 1 os segurados inativos e pensionistas, bem como os segurados que poderiam entrar em gozo de benefício até 1º de abril de 2015, e o Grupo 2 compõe-se dos segurados não referenciados no grupo anterior e dos servidores estatutários que foram admitidos após a data de edição desta lei (2000), desde que não se enquadrem nos requisitos do Grupo 1.

A partir desta alteração, houve a equiparação do Grupo 1 ao Grupo 2, passando o seu custeio para o Instituto, através de suas reservas técnicas, quando a previsão inicial era que os integrantes do Grupo 1 fossem pagos pelos patrocinadores até sua extinção.

Em março de 2016, por meio do Ofício GAB/SMGPC nº 57/2016, emitido pelo então Secretário de Gestão de Pessoas e Contratos, Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro, foi solicitado à Procuradoria Geral do Município parecer jurídico acerca da compensação de valores pagos aos servidores a título de auxílio-doença pelo Município e que deveriam ser custeados pelo Instituto PREVICAMPOS.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 540/2016, assegurou a possibilidade de compensação dos valores desde que estabelecida em lei e mediante a apresentação de uma planilha detalhada indicando os servidores e os respectivos pagamentos realizados pelo Patrocinador para que fosse efetivada a devida compensação.

À época foi sancionada a Lei 8.704/2016 e realizado um levantamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Contratos dos períodos em que os servidores estiveram licenciados, sendo informado por meio do Ofício GAB nº 175/2016 os valores de R\$ 52.887.656,68 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao período de fev/2010 a fev/2015 e R\$ 18.930.886,44 (Dezoito milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente ao período de fev/2015 a abr/2016. Cabe ressaltar que os referidos valores foram apresentados e compensados sem incidência de juros e correção.

Conforme deliberado em Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do dia 23 de junho de 2016, foi solicitado que os débitos fossem apresentados de forma analítica e que fosse nomeada uma Comissão para auditar os referidos valores. É importante salientar que, diferentemente do preconizado pelo parecer jurídico, o montante de R\$ 52.887.656,68 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) não foi detalhado com as informações necessárias como identificação do servidor, períodos de gozo dos benefícios, valores pagos, metodologia aplicada, fonte e data das informações extraídas, uma vez que se trata de um período em que a Folha de Pagamento não possuía sistema informatizado. Em relação ao montante de R\$ 18.930.886,44 (Dezoito milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais

e quarenta e quatro centavos), somente após solicitação, o mesmo foi apresentado de forma analítica, porém sem esclarecer a metodologia aplicada, fonte e data das informações extraídas, além de possuir divergência de valor entre a planilha e o Ofício GAB n.º 175/2016.

A Comissão, ao analisar as documentações apresentadas, realizou correções nos valores inicialmente apontados, que passaram a ser de R\$ 52.517.898,17 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e R\$ 18.824.419,23 (Dezoito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), respectivamente. No entanto, não fica evidenciado o método e a base utilizados para conferência. Os valores apresentados somam um total de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), que compõe o processo n.º 2016.115.001156-0-PA, sendo aprovado pelo Conselho Deliberativo na ata de reunião do dia 01/08/2016 e compensado em 31 de agosto de 2016, em razão da existência de débitos de contribuições previdenciárias de segurados da Prefeitura com o PREVICAMPOS.

Em agosto de 2016, em um segundo momento, por meio do Ofício n.º 203/2016, emitido pelo então Secretário de Gestão de Pessoas e Contratos, Sr. Washington Luiz Barbosa Freitas, foi solicitado à Procuradoria Geral do Município parecer jurídico acerca do ressarcimento de pagamentos indevidos de benefícios realizados pela Prefeitura aos servidores a título de auxílio doença, aposentadoria e pensão e que deveriam ser custeados pelo Instituto PREVICAMPOS, além da compensação de valores pagos a maior em virtude da nova redação dada ao artigo 30 da Lei 6.786/99 pela 8.626/2015, que dispõe sobre a aplicação de multa por atraso no repasse das contribuições previdenciárias.

Em documento anexo ao ofício foi apresentado um levantamento pela mesma Secretaria dos valores reclamados, somando um montante de R\$ 59.482.934,83 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), que compõem o processo n.º 2016.033.000068-2-PR, conforme segue abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO | VALOR ORIGINAL |
|----------------|-----------------------|--------------------------|
| APOSENTADORIA | 2002 a 2014 | R\$ 2.045.402,19 |
| AUXILIO DOENÇA | JAN/2006 a FEV/2010 | R\$ 21.100.684,06 |
| PENSÕES | 2011 a 2014 | R\$ 961.363,77 |
| MULTA 2008 | AGO, SET, OUT e DEZ | R\$ 25.802.699,90 |
| MULTA 2013 | JUN e SET | R\$ 3.550.424,45 |
| MULTA 2014 | MAR a JUN e AGO a NOV | R\$ 5.945.939,05 |
| MULTA 2015 | JAN | R\$ 76.421,41 |
| | | R\$ 59.482.934,83 |

Fonte: Ofício 203/2016

Tabela 9

É importante salientar que a apresentação dos valores não atendeu a orientação contida no Parecer Jurídico n.º 540/2016, que trata de assunto da mesma natureza do processo n.º 2016.115.001156-0-PA, tendo em vista que não foram detalhadas as informações necessárias como identificação do servidor, períodos de benefício, valores pagos, metodologia aplicada, fonte e data das informações extraídas.

A falta de evidências nos autos e a apresentação de forma sintética e superficial dos valores e informações não proporcionam confiabilidade aos débitos levantados e, por isso, não asseguram que os montantes referentes aos dois processos estão corretos. Tal fato constitui o Achado de Auditoria nº 12.

Na sequência dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer n.º 2012/2016, de 12/08/2016, referente ao processo nº 2016.033.000068-2-PR, considerou regular a devolução dos recursos reclamados, instruindo, ainda, pela atualização dos valores pelo IPCA e mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês, parâmetros esses que normalmente são aplicados nos termos de parcelamento de débitos (CADPREV) do Tesouro Municipal com o Instituto.

Em 12/08/2016, o então Presidente do PREVICAMPOS, Sr. Nelson Afonso de Souza Oliveira, dá prosseguimento ao processo de ressarcimento dos valores, justificado pelo parecer jurídico acima mencionado, como também pela aprovação dada pelo Conselho Deliberativo registrada em ata de reunião realizada no dia 15/08/2016, porém, quanto à aprovação do Conselho, pode ser verificado que se trata de data posterior ao documento do Presidente. Outro fato que causa estranheza e compromete a integridade dos documentos, é a ausência de paginação do referido processo. Ademais, na referida ata, a aprovação do Conselho foi condicionada ao levantamento dos valores pelo órgão competente (SMGPC), à mensuração do impacto no cálculo atuarial e à autorização por parte da Secretaria de Políticas de Previdência Social (Sistema CADPREV), no entanto, estas exigências não foram atendidas integralmente. Tais fatos constituem os Achados de Auditoria nº 13 e 14.

Em 16/08/2016, o então Diretor Administrativo e Financeiro da PREVICAMPOS, o Sr. Leandro Martins Ferreira, apresentou os cálculos para correção dos valores originais (IPCA + juros), situação que será abordada no item 6.4.1.2 deste relatório.

Pode ser verificado no mesmo processo que a empresa Amaral & Barbosa Advogados, contratada por meio do Termo nº 120/2015 para prestação de serviços de análise financeira e tributária nas contas do município, manifesta-se acerca da existência de crédito em favor do Município em razão da impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária patronal sobre auxílio-doença, bem como sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do servidor, sendo verificados valores desta natureza pagos indevidamente.

Por meio do Ofício nº 009/2016, a referida empresa apresenta a jurisprudência pertinente ao tema, deixando claro que o assunto já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça e identifica, a partir da coleta de dados, que o Município além de recolher a contribuição patronal durante o período inicial de afastamento, 15 (quinze) primeiros dias, continuou efetuando o recolhimento da referida contribuição durante todo o período de auxílio-doença. Em anexo, a empresa apresenta os cálculos realizados que somam um montante de R\$ 12.841.634,29 (Doze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor já atualizado pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

É válido ressaltar que o PREVICAMPOS vinha atuando conforme previsão legal, art. 82, da Lei 6.786/99, no qual a contribuição patronal era prevista e sua responsabilidade

atribuída à patrocinadora, tanto no que diz respeito aos primeiros 15 (quinze) dias quanto ao período subsequente. Tal fato constitui o Achado de Auditoria nº 15.

6.4.1.1.2 Da Aplicação da Lei Municipal 8.626/2015

A Lei 6.786/1999, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, estabelece em seu Art. 30 o prazo de até 15 dias do mês subsequente à competência para repasse das contribuições previdenciárias de segurado e patronal ao Instituto, e que, ocorrendo atraso, seria aplicada uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) a dia. Em 28/06/2013, foi incluído pela Lei 8.383/2013 o limite de 20% (vinte por cento) para cobrança de multa. Posteriormente, em março/2015, a referida lei sofreu uma nova alteração pela Lei 8.626/2015, quando o mesmo artigo passou a ter a seguinte redação:

Art. 30 [...] Parágrafo único. Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo pagarão as mesmas, ao PREVICAMPOS, multa sobre o valor do débito de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso dos repasses devidos, limitado a 2% (dois por cento).

O Art. 2º da Lei 8.626/2015, ao acrescentar o Art. 30-A à Lei de Criação do PREVICAMPOS (Lei 6.786/1999), autorizou ainda a compensação dos valores pagos a maior em virtude da redução de 18% do limite percentual aplicável. No entanto, é importante ressaltar que o texto possui uma incorreção ao fazer referência ao parágrafo único do Art. 4º da Lei 6.786/1999, quando na verdade seria o parágrafo único do Art. 30.

Foi possível observar que o limite de 2% foi estabelecido somente em março de 2015, com vigência a contar da data de sua publicação, e que os débitos levantados se referem a multas pagas em exercícios anteriores, quando à época o limite praticado era outro. Nota-se, ainda, que os valores originais foram atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros, e estes só seriam cabíveis se o PREVICAMPOS estivesse descumprindo um dispositivo legal. A retroatividade aplicada, bem como o acréscimo de juros aos valores reclamados, constituem o Achado de Auditoria nº 16.

É importante salientar que na apresentação dos valores, que somaram o montante de R\$ 35.375.484,81 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), não foram detalhadas as informações necessárias como identificação do valor do débito que originou a multa, bem como sua competência e o percentual aplicado à época. A falta de confiabilidade na apresentação dos débitos levantados integra o Achado de Auditoria nº 12.

6.4.1.2 Dos Cálculos

Como dito anteriormente, o montante de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), que

compõe o processo n.º 2016.115.001156-0-PA, foi compensado em 31 de agosto de 2016 sem incidência de juros e nem tampouco correção. Foi verificado, também, que o débito do Município com o PREVICAMPOS não foi acrescido de multa, contrariando o Artigo 30 da Lei 6.786/99. Tais fatos constituem o Achado de Auditoria n.º 17.

Com relação aos débitos do processo 2016.033.000068-2-PR, cujo montante original era de R\$ 67.672.437,14 (Sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), foi realizada atualização aplicando IPCA, que corresponde a R\$ 76.920.027,34 (Setenta e seis milhões, novecentos e vinte mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) e juros compostos, que correspondem a R\$ 134.546.375,63 (Cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Em razão disto, a dívida inicial passou ao montante de R\$ 279.138.840,11 (Duzentos e setenta e nove milhões, centro e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos).

Com exceção dos cálculos apresentados pela empresa Amaral & Barbosa Advogados, que utilizou como índice de atualização o IPCA e acréscimo de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, os demais cálculos realizados pelo então Diretor Administrativo e Financeiro do PREVICAMPOS tiveram como base a aplicação de correção pelo IPCA acrescidos de juros compostos, o que está em desacordo com a orientação do Parecer Jurídico n.º 2012/2016. Além disso, foi possível verificar que existem erros em relação às datas base apresentadas nos cálculos do Sr. Leandro Martins (PREVICAMPOS) quando comparadas ao levantamento realizado pelo Sr. Washington Barbosa (Prefeitura). Outra situação verificada diz respeito à utilização do índice de ago/2016 nos cálculos de atualização apresentados em 16/08/2016, sendo que tal índice só seria conhecido em 09/09/2016, data de divulgação do IPCA do mês anterior pelo IBGE. Esta situação integra o Achado de Auditoria n.º 13. Os demais fatos constituem o Achado de Auditoria n.º 18.

Os equívocos encontrados nos cálculos, conforme descrito acima, resultaram em um desembolso a maior de R\$ 92.207.102,77 (Noventa e dois milhões, duzentos e sete mil, cento e dois reais e setenta e sete centavos), como é possível observar nas tabelas a seguir:

| CÁLCULOS CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 2012/2016 | | | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--|--|
| | VALOR ORIGINAL (a) | CORREÇÃO PERÍODO* (b) | JUROS (1% a.m.)**(c) | VALOR DEVIDO(d=a+b+c) | | |
| APOSENTADORIA | R\$ 2.045.402,19 | R\$ 635.427,97 | R\$ 1.177.757,03 | R\$ 3.858.587,19 | | |
| AUXILIO DOENÇA | R\$ 21.100.684,07 | R\$ 14.787.171,41 | R\$ 36.399.826,78 | R\$ 72.287.682,26 | | |
| PENSÕES | R\$ 961.363,77 | R\$ 217.734,79 | R\$ 336.420,58 | R\$ 1.515.519,14 | | |
| MULTA 2008 | R\$ 25.802.699,90 | R\$ 16.695.735,21 | R\$ 39.355.201,29 | R\$ 81.853.636,39 | | |
| MULTA 2013 | R\$ 3.550.424,45 | R\$ 946.000,82 | R\$ 1.543.372,23 | R\$ 6.039.797,51 | | |
| MULTA 2014 | R\$ 5.945.939,05 | R\$ 1.060.108,13 | R\$ 1.423.874,97 | R\$ 8.429.922,15 | | |
| MULTA 2015 | R\$ 76.421,41 | R\$ 12.351,29 | R\$ 16.186,22 | R\$ 104.958,93 | | |
| CONT. PREVID. | R\$ 8.189.502,30 | R\$ 1.710.454,78 | R\$ 2.941.676,69 | R\$ 12.841.633,78 | | |
| | R\$ 67.672.437,14 | R\$ 36.064.984,41 | R\$ 83.194.315,79 | R\$ 186.931.737,34 | | |

*Correção aplicada sobre o valor original (IPCA) / **Juros Simples

Tabela 10

| CÁLCULOS DO PROCESSO | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|--|--|
| | VALOR ORIGINAL(a) | CORREÇÃO PERÍODO* (b) | JUROS (1% a.m.)**(c) | VALOR DEVIDO(d=a+b+c) | | |
| APOSENTADORIA | R\$ 2.045.402,19 | R\$ 916.759,58 | R\$ 1.469.872,41 | R\$ 4.432.034,18 | | |
| AUXILIO DOENÇA | R\$ 21.100.684,07 | R\$ 40.997.271,55 | R\$ 72.891.882,79 | R\$ 134.989.838,41 | | |
| PENSÕES | R\$ 961.363,77 | R\$ 258.388,25 | R\$ 378.920,30 | R\$ 1.598.672,32 | | |

| | | | | | | | | |
|---------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| MULTA 2008 | R\$ | 25.802.699,90 | R\$ | 30.674.862,07 | R\$ | 53.528.606,86 | R\$ | 110.006.168,83 |
| MULTA 2013 | R\$ | 3.550.424,45 | R\$ | 1.168.136,30 | R\$ | 1.735.888,47 | R\$ | 6.454.449,22 |
| MULTA 2014 | R\$ | 5.945.939,05 | R\$ | 1.181.278,25 | R\$ | 1.581.896,10 | R\$ | 8.709.113,40 |
| MULTA 2015 | R\$ | 76.421,41 | R\$ | 12.876,15 | R\$ | 17.631,90 | R\$ | 106.929,46 |
| CONT. PREVID. | R\$ | 8.189.502,30 | R\$ | 1.710.455,19 | R\$ | 2.941.676,80 | R\$ | 12.841.634,29 |
| | R\$ | 67.672.437,14 | R\$ | 76.920.027,34 | R\$ | 134.546.375,63 | R\$ | 279.138.840,11 |

*Correção aplicada sobre o valor original + juros (IPCA) / **Juros compostos

Tabela 11

6.4.1.3 Da Existência de Débitos a Compensar

Durante os trabalhos de auditoria, por meio de análise dos registros contábeis, foi verificada a existência de débitos do Município com o Instituto, relativos às contribuições dos servidores municipais, contribuições patronais e parcelamentos de débito firmados por meio de Termo CADPREV e registrados no sistema do Ministério da Previdência Social.

Pode-se observar a ausência de repasse para o Instituto das contribuições dos servidores municipais referentes ao período de novembro de 2015 a dezembro de 2016 no montante de R\$ 74.562.963,16 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). O processo n.º 2016.115.001156-0-PA autorizou a compensação de débitos no valor R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) com as contribuições de segurados a receber, restando um saldo de R\$ 3.220.645,76 (Três milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em aberto. No entanto, o débito ora compensado ainda consta no Balanço Patrimonial da autarquia. Este fato constitui o Achado de Auditoria n.º 19.

Foi verificado ainda o repasse a menor das contribuições patronais referentes ao período de maio a dezembro de 2016, gerando, por sua vez, um valor a receber de R\$ 39.966.178,60 (Trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Os parcelamentos dos débitos de contribuições patronais dos períodos de junho a dezembro de 2012, maio a outubro de 2014 e novembro de 2014 a abril de 2016, em 60 (sessenta) meses, por meio dos acordos CADPREV n.º 485, 486 e 487/2016, após a compensação de R\$ 8.471.230,20 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), que corresponde ao valor principal de R\$ 8.005.397,00 (Oito milhões cinco mil trezentos e noventa e sete reais) acrescidos de juros, totalizam ainda um saldo a receber de R\$ 138.466.630,98 (Cento e trinta e oito milhões quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

Os débitos remanescentes do Município com o PREVICAMPOS somam um total de R\$ 181.653.455,34 (Cento e oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), como segue demonstrado abaixo:

| DESCRIÇÃO | VALOR A RECEBER |
|------------------------------------|--------------------------|
| CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADO | R\$ 3.220.645,76 |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL | R\$ 39.966.178,60 |
| PARCELAMENTOS DE DÉBITOS (CADPREV) | R\$138.466.630,98 |
| TOTAL | R\$181.653.455,34 |

Tabela 12

Nota-se que foi realizado o ressarcimento de valores pelo PREVICAMPOS em favor do Município sem considerar as obrigações existentes em aberto deste para com aquele. Tal fato constitui o Achado de Auditoria nº 20.

7 Achados de Auditoria

Constituem Achados de Auditoria:

1. Redução nas reservas técnicas do Instituto, em virtude da alteração do Plano de Custeio (Lei 7.022/2000) pela Lei 8.619/2015 sem a realização de estudo técnico sobre o impacto das medidas no patrimônio, e ainda, da alteração da Lei de Criação (Lei 6.786/1999) pela Lei 8.626/2015, que revisaram os seguintes aspectos:

a) Equiparação do Grupo 1 ao Grupo 2 (subdivisão dos segurados do PREVICAMPOS previsto no art. 8º da lei 7.022/2000), passando o seu custeio para o Instituto, através de suas reservas técnicas, quando a previsão inicial era que os integrantes do Grupo 1 fossem pagos pelos patrocinadores no Regime Financeiro de repartição simples até sua extinção;

b) Antecipação da absorção pelo Instituto da folha de pagamento de dezembro de 2015 para abril de 2015;

c) Limitação do percentual de multa sobre o atraso dos repasses pelo Município em até 2% (dois por cento), quando anteriormente o limite era de até 20% (vinte por cento);

2. Verificação da inadimplência do Município em relação ao repasse das contribuições dos servidores municipais no montante de R\$ 3.220.645,76 (Três milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e das contribuições patronais no montante de R\$ 39.966.178,60 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando um débito de R\$ 43.186.824,36 (Quarenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) e, além disso, ausência de contabilização da multa prevista no art. 30, Lei Municipal 6.786/99;

3. Perdas nos investimentos, de renda variável, que somaram R\$ 9.312.809,54 (Nove milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de uma atuação pouco conservadora na gestão dos recursos do RPPS;

4. Perda da classificação do Instituto como Investidor Qualificado, em virtude do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) estar vencido desde maio de 2015, o que compromete o repasse dos créditos referentes à compensação entre o Regime Geral de Previdência Social e o RPPS (COMPREV) e a realização de novos investimentos, ficando o RPPS limitado a migrar recursos para fundos já existentes e com as mesmas características;

5. Investimentos em situação irregular com a Resolução CMN 3.922/2010 e Portaria MPS 519/2011 e incompatíveis com a Política Anual de Investimentos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Aplicações que excedem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL) dos respectivos fundos no montante de R\$ 32.772.308,29 (Trinta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na tabela 3;
- b) Aplicações que excedemos limites estabelecidos em lei no total de R\$ 27.833.488,83 (Vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado na tabela 4;
- c) Aplicações no segmento de renda variável que ultrapassam o limite da Resolução em R\$ 119.044.457,67 (Cento e dezenove milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no gráfico 1.

6. Comprometimento da disponibilidade de recursos do Instituto, tendo em vista a concentração de R\$ 514.443.306,65 (Quinhentos e catorze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) em fundos com baixa liquidez, representando 64% (sessenta e quatro por cento) da carteira de Investimentos, cujos prazos de resgate variam entre 1 (um) e 13 (treze) anos, sendo que a maior parte, R\$ 400.949.271,29 (Quatrocentos milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), possui prazo igual ou superior a 3 (três) anos.

7. Falta de publicidade de documentos obrigatórios relativos à gestão dos recursos do RPPS, descumprindo o que prevê a Portaria MPS 519/2011, Artigo 3º, Inciso VIII. Tais documentos estão relacionados item 6.2 deste relatório;

8. A Autorização de Aplicação e Resgate (APR) não precede a movimentação de recursos (aplicação/resgate) e, além disso, o documento não contém informações obrigatórias e essenciais, como número de controle, descrição detalhada da operação com a justificativa, certificação/validade do gestor/autorizador e motivação pela modalidade, ressaltando, ainda, que o montante de R\$ 1.392.112.399,45 (Um bilhão, trezentos e noventa e dois milhões, cento e doze mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) corresponde a movimentações sem respaldo do respectivo formulário;

9. Ausência de qualificação técnica dos integrantes do Comitê de Investimentos e do Gestor do RPPS, uma vez que não possuem a certificação exigidos Arts. 2º e 3º-A, § 1º, Alínea E - Portaria MPS nº519/2011, o que acarreta uma descaracterização do perfil técnico necessário para o desempenho das atividades do Comitê;

10. Pouca efetividade no cumprimento dos papéis e responsabilidades, definidos em lei, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como falta de interação entre os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos na gestão dos recursos do RPPS;

11. Transferência indevida de recursos sem justificativa nem tampouco evidências documentais no valor de R\$ 103.269.707,73 (Cento e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos), que foram transferidos ao Tesouro Municipal no período de agosto a dezembro de 2016, a título de ressarcimento de benefícios pagos indevidamente pelo Ente;

12. Falta de confiabilidade nos débitos levantados a título de ressarcimento/compensação de pagamentos realizados indevidamente pelo Tesouro, em razão da não apresentação da metodologia aplicada, fonte e data das informações extraídas e, ainda, de outras informações necessárias como:

- a) quanto aos valores correspondentes a benefícios - identificação do servidor, períodos de gozo dos benefícios e valores pagos;
- b) quanto aos valores correspondentes à multa - identificação do valor do débito que originou a multa, competência e percentual aplicado à época.

13. Quando verificados os despachos, a Ata de reunião do Conselho Deliberativo e o índice aplicado para correção dos valores nos documentos e cálculos que compõem o processo nº 2016.033.000068-2-PR, constata-se que os registros não seguem a uma ordem cronológica, além de não haver paginação do mesmo, o que compromete a integridade dos documentos;

14. Verificação, por meio das atas de reunião do Conselho Deliberativo do Instituto, que as transferências/compensações oriundas do processo nº 2016.033.000068-2-PR e 2016.115.006402-1-PA foram realizadas sem atendimento às exigências feitas pelo Conselho;

15. Constatação de que o artigo 82 da Lei 6.786/99 contraria o entendimento legal já pacificado no Superior Tribunal de Justiça acerca da incidência de contribuição patronal durante o período de afastamento do servidor por auxílio-doença;

16. Verificação de ilegalidade no ressarcimento do Tesouro Municipal do valor de R\$ 125.276.660,92 (Cento e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), referentes a multas pagas em exercícios anteriores, com correção e acréscimo de juros, proveniente da retroatividade aplicada à Lei Municipal 8.626/2015;

17. Compensação do montante de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), por meio do processo nº 2016.115.001156-0-PA, sem a aplicação de correção nem tampouco incidência de juros pela Prefeitura, como foi praticado no processo nº 2016.033.0068-2-PR e, sem o acréscimo da multa prevista em lei pelo PREVICAMPOS, o que configura falta de critério na elaboração dos cálculos de processos da mesma natureza;

18. Majoração indevida dos débitos apresentados, que resultam em R\$ 92.207.102,77 (Noventa e dois milhões, duzentos e sete mil, cento e dois reais e setenta e sete centavos), em virtude de:

a) cálculo abusivo na atualização dos valores oriundos do processo nº 2016.033.0068-2-PR, com a cobrança de juros compostos, descumprindo a orientação do Parecer Jurídico nº 2012/2016 pela adoção da correção dos débitos pelo IPCA acrescidos de juros simples de 1% ao mês;

b) erro nas datase utilizadas na apresentação dos cálculos.

19. Ausência de contabilização nos registros do PREVICAMPOS da compensação de débitos no valor de R\$ 71.342.317,40 (Setenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos);

20. Ressarcimento de valores pelo PREVICAMPOS em favor do Município sem considerar as obrigações existentes em aberto deste para com aquele que, por sua vez, somam R\$ 181.653.455,34 (Cento e oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

8 Recomendações e Conclusões

Atendendo ao parágrafo único do Decreto 023/2017, que estabelece que o resultado desta Auditoria será encaminhado ao Prefeito, seguem as seguintes proposições.

1. **RECOMENDAMOS** ao atual gestor do Município de Campos dos Goytacazes, o Sr. Prefeito:

1.1. A observância do prazo no que diz respeito ao repasse dos valores dos segurados retidos na folha de pagamento, em razão de tal inadimplência gerar apropriação indébita;

- 1.2. A observância do prazo no que diz respeito ao pagamento das contribuições patronais;
2. **RECOMENDAMOS** aos gestores dos órgãos da Administração Direta e Indireta que, por se tratar de Órgão Central de Controle Interno, todas as solicitações da Auditoria sejam atendidas em caráter prioritário;
3. **RECOMENDAMOS** ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, considerando que as situações relatadas nos Achados de Auditoria comprometem o futuro do regime previdenciário municipal, que:
 - 3.1 Com base no Art. 29 da Lei 7.022/2000, a realização de um estudo financeiro e atuarial, com o objetivo de avaliar a solvência do Sistema Previdenciário Municipal, considerando os impactos das alterações ocorridas na Lei de Criação do Instituto (Lei Municipal nº 6.786/1999) e no Plano de Custeio (Lei Municipal nº 7.022/2000) no exercício de 2015, a inadimplência da Municipalidade e o ressarcimento e compensação de débitos do PREVICAMPOS com o Tesouro Municipal;
 - 3.2 Considerada a relevância material da carteira de investimentos e a falta de analista financeiro qualificado em gestão de recursos de RPPS no quadro dos servidores desta Secretaria, que seja contratada uma consultoria especializada em mercado financeiro a fim de realizar uma avaliação mais consistente e ampla sobre o tema e apoiar a equipe de auditoria interna em trabalhos futuros;
 - 3.3 Com base no Art. 30 da Lei 7.022/2000, a observância da aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento), para os repasses em atraso;
 - 3.4 Que conste na Política Anual de Investimentos de 2017 diretrizes para que a alocação de recursos obedeça aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011, e que seja avaliada a adoção de medidas mais conservadoras pela Diretoria Financeira, já que os investimentos de renda fixa apresentam rendimento superior ao de renda variável que, inclusive, apresentaram perdas significativas ao longo do ano de 2016;
 - 3.5 Que na Política de Investimentos seja considerada a liquidez das aplicações que compõem a carteira, a fim de evitar o comprometimento da disponibilidade de recursos do Instituto e, em consequência, a necessidade de antecipação de

resgates de investimentos, que preveem pagamentos de taxas elevadas, além de perda da rentabilidade esperada;

- 3.6 A adoção de medidas saneadoras para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e recuperação da classificação de Investidor Qualificado;
- 3.7 Com base no Artigo 3º, Inciso VIII, Portaria MPS nº 519/2011, que os documentos obrigatórios relativos à gestão dos recursos do RPPS sejam disponibilizados, em sua totalidade, seja por meio do Portal da Transparência ou por meio do Site do Instituto;
- 3.8 Com base no Art. 3º, Inciso VIII, Alínea B, Portaria MPS nº 519/2011, que todas as movimentações sejam precedidas da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) e contenham as informações obrigatórias e essenciais, como número de controle, descrição detalhada da operação com a justificativa, certificação/validade do gestor/autorizador e motivação pela modalidade;
- 3.9 Com base nos Arts. 2º e 3º-A, § 1º, Alínea E, Portaria MPS nº 519, a certificação dos membros do Comitê de Investimentos, em sua maioria;
- 3.10 Que o Comitê de Investimentos atue de forma mais efetiva no desempenho dos seus papéis e responsabilidades e elabore análises mais técnicas e estratégicas, bem como estabeleça critérios claros a respeito das proposições sobre os investimentos;
- 3.11 Que o Conselho Fiscal atue de forma mais efetiva no desempenho dos seus papéis e responsabilidades, estabeleça critérios claros para a emissão de Pareceres e queestessomente sejam emitidos mediante a análise de todas as informações e documentos pertinentes;
- 3.12 Que o Conselho Deliberativo atue de forma mais efetiva no desempenho dos seus papéis e responsabilidades e elabore análises mais técnicas e estratégicas a respeito das decisões sobre os investimentos e a gestão dos recursos do Instituto, bem como estabeleça critérios claros sobre as deliberações;
- 3.13 A interação entre os Conselhos e o Comitê, de modo que as atuações não extrapolem suas esferas de competência e, ainda, contribuam para melhor gestão dos recursos e defesa dos interesses do Instituto;
- 3.14 Que os montantes de R\$ 279.138.840,11 (Duzentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos), relativos a

erros e inconformidades na elaboração dos cálculos, e de R\$ 103.269.707,73 (Cento e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e três centavos) relativos à ausência de comprovação do valor do débito sejam registrados na contabilidade como direito a receber do Ente para pagamento com atualização e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, conforme metodologia utilizada no parcelamento de débitos do CADPREV, dando ciência à Contadora Geral do Município;

3.15 A revisão dos processos de ressarcimento e compensação de valores registrados sob nº 2016.033.0068-2-PR, 2016.11.001156-0-PA e 2016.115.006402-1-PA, para levantamento do débito real existente entre as partes, considerando:

- a) ausência de informações relativas aos débitos levantados;
- b) erros e inconformidades na elaboração dos cálculos;
- c) cobrança indevida de ressarcimentos relativos a multas;
- d) ausência de comprovação parcial do valor do débito.

3.16 Após a revisão dos referidos processos, constatando-se um débito do PREVICAMPOS para com o Tesouro Municipal inferior às transferências de recursos já realizadas, que a diferença seja registrada na contabilidade como direito a receber do Ente para pagamento com atualização e juros simples de 1% ao mês, conforme metodologia utilizada no parcelamento de débitos do CADPREV;

3.17 Quanto ao ressarcimento de multas pagas em exercícios anteriores, proveniente da retroatividade aplicada à Lei Municipal nº 8.626/15, que se aguarde o parecer jurídico solicitado no Ofício nº 935/2017 acerca do tema para adoção das providências cabíveis;

3.18 Que, na ocorrência de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, sejam tempestivamente contabilizadas as multas aplicáveis conforme previsto em lei;

4. **RECOMENDAMOS** à Procuradoria Geral do Município, a revisão do Art. 82 da Lei nº 6.786/99 para adequação ao entendimento legal acerca da incidência de contribuição patronal durante o período de afastamento do servidor por auxílio-doença;

5. **RECOMENDAMOS** à Secretaria de Gestão Pública um novo levantamento do débito do PREVICAMPOS para com o Tesouro Municipal, relativo aos benefícios pagos indevidamente, com apresentação obrigatória da metodologia aplicada, fonte e data das informações extraídas e, ainda, outras informações necessárias como a identificação do

servidor (nome, cargo, matrícula, data de nascimento e data estimada para aposentadoria), períodos de gozo dos benefícios e valores pagos;

6. **RECOMENDAMOS** ao Secretário responsável pelo Órgão Central de Controle Interno:

6.1 Que, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 1º do Decreto 023/2017, dê ciência deste relatório aos Órgãos de Controle Externo;

6.2 Que, em cumprimento ao Art. 64, Inciso I da Deliberação TCE/RJ nº 167/92, que encaminhe o presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

6.3 Que, em cumprimento ao Art. 74, § 1º da CF/88, dê ciência das irregularidades e ilegalidades identificadas nesta Auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

Com base nos exames realizados, limitados ao escopo descrito neste relatório, os trabalhos de auditoria se concentraram no diagnóstico da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, durante o exercício financeiro de 2016, sendo identificadas as irregularidades no item 7 e apresentadas as recomendações no item 8 deste documento.

Encaminhamos o presente relatório para apreciação do Secretário Municipal da Transparência e Controle e posterior direcionamento ao Prefeito em atendimento ao parágrafo único do Decreto 023/2017.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2017.

Fabício de Almeida Fernandes
Equipe de Auditoria
Matrícula 36.358

Jéssica Teixeira Caruso de Azeredo
Equipe de Auditoria
Matrícula 23.792 / CRC-RJ 116075-O

Maria Angélica Rocha Gama
Equipe de Auditoria
Matrícula 36.356

João Felipe Alves Borges
Auditor Geral do Município
Matrícula 23.555 / CRC-RJ 116050-O

José Felipe Quintanilha França
Secretário Municipal da Transparência e Controle
Matrícula 36.535